

**ACORDO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA****ACORDO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA E O (A) IBRAMAR -  
Instituto Brasileiro de Recursos Ambientais e  
Assessoria Rural**

<b>NOME DO PROJETO:</b>	<b>NÚMERO:</b>
Revitalização e Conservação da Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves da Natividade, Tocantins	205/2021

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759/1969, regendo-se pelo Estatuto vigente na data de assinatura deste instrumento, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr.(a):

**LAVITO PERSON MOTTA BACARISSA**, bancário(a), CI nº **302140153**, expedida por **Órgão SSP/SP**, CPF nº **225/815/148-17**, residente e domiciliado(a) na cidade de **Brasília/DF**, conforme Procuração registrada sob o Protocolo **447026** no Livro **3492-P**, Folhas **103** do **2º** Tabelionato de Notas e Protesto – **19/08/2021**

e de outro lado, o(a) **IBRAMAR - Instituto Brasileiro de Recursos Ambientais e Assessoria Rural**, com sede na cidade de **Vila Velha/ES**, neste Instrumento denominado(a) **AGENTE EXECUTOR**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **10.468.208 – 0001/93**, representado(a) neste ato por seu(sua) **Diretor Presidente**, Sr(a) **Claudio Antonio Leal**, **Brasileiro, Casado**, CI nº **047978051**, **IPF-RJ**, CPF nº **632/231/987-68**, residente e domiciliado(a) na cidade de **Vitória/ES**,

Considerando que a **CAIXA** tem como missão “Promover o desenvolvimento sustentável do Brasil, gerando valor aos clientes e sociedade como instituição financeira pública e agente de políticas de Estado”;

Considerando que para incentivar ações, programas e projetos de caráter social e ambiental, a **CAIXA** criou o **Fundo Socioambiental CAIXA**, cujo objetivo é consolidar e ampliar a atuação do banco no incentivo a iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável;

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

Considerando a necessidade de se aliar competências das instituições, dos governos e da sociedade civil organizada para a gestão das grandes questões socioambientais;

Considerando que a realização do Projeto objeto deste Acordo não implica na obtenção de lucro financeiro de nenhuma espécie pelo **AGENTE EXECUTOR**;

Considerando que o **AGENTE EXECUTOR** teve seu projeto selecionado e aprovado pelo Fundo Socioambiental **CAIXA**, com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública;

As partes celebram, na forma de seus Estatutos e Regimentos Internos e demais legislações aplicáveis, o presente Acordo de Cooperação Financeira, doravante designado Acordo, sob as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O presente Acordo tem como objeto **Elaborar diretrizes para a recuperação integral de áreas deterioradas selecionadas na Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves da Natividade, na região sudeste do Estado de Tocantins, utilizando técnicas de Avaliações dos impactos ambientais (AIA) da Bacia Hidrográfica e Manejo integrado da Bacia Hidrográfica (MIBH) e transversalmente na execução do projeto serão realizadas ações de educação ambiental**, a partir da alocação de recursos e da promoção dos esforços destinados à realização do **Projeto Revitalização e Conservação da Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves da Natividade, Tocantins**, doravante denominado **PROJETO**, apresentado pelo **AGENTE EXECUTOR** e aprovado pela **CAIXA**, sendo suas atividades e execução consolidados no **Plano de Trabalho** vinculado a este **ACF**, de posse da **CAIXA**.

**Parágrafo Único:** Para a execução do objeto deste Acordo, o **AGENTE EXECUTOR** poderá contar com a parceria de outras instituições, devendo constar detalhadamente em instrumento firmado entre as partes os direitos e obrigações de cada ente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR:** O valor total do **PROJETO** é de R\$ **6.976.970,00** (seis milhões, novecentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta reais), englobando o montante a ser desembolsado pela **CAIXA**, por meio do FSA CAIXA, e a contrapartida, caso o **AGENTE EXECUTOR** tenha optado, podendo ser financeira e/ou mensurada, de responsabilidade do **AGENTE EXECUTOR**.

**Parágrafo Primeiro:** O valor total a ser desembolsado pela **CAIXA** é de R\$ **6.976.970,00** (seis milhões, novecentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta reais), a título de investimento socioambiental não reembolsável, conforme **Plano de Trabalho**.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos da **CAIXA** e da contrapartida, caso o proponente tenha optado, destinados à execução do objeto deste Acordo serão creditados em conta corrente específica para

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

este fim, mantida na **CAIXA**, agência nº **0173-2**, operação **003**, conta **6411 - 0**, em nome do **AGENTE EXECUTOR**.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores mencionados nesta Cláusula, exceto os da contrapartida, se for o caso, proveem de recursos financeiros próprios da **CAIXA**, por meio do **FSA CAIXA**.

**Parágrafo Quarto:** O **AGENTE EXECUTOR** autoriza a **CAIXA** a solicitar os extratos da conta do projeto, conforme Parágrafo Segundo, diretamente à Agência em que aquela é mantida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPARTIDA:** O **AGENTE EXECUTOR** compromete-se a participar, inclusive com auxílio de outras fontes, se necessário, com o valor de R\$ **0,00 (zero)**, a título de contrapartida, financeira e/ou mensurada, devidamente especificada no **Plano de Trabalho**, a qual poderá ser aferida pela **CAIXA**.

**Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo da contrapartida estabelecida no caput, é obrigação do **AGENTE EXECUTOR** assegurar a execução plena dos trabalhos previstos, cabendo-lhe prover os recursos financeiros necessários para suportar eventuais acréscimos nos custos do **PROJETO**, passando tais acréscimos a integrar de pleno direito o empreendimento, sem reservas ou constituição de direitos a si.

**Parágrafo Segundo:** Caso o **AGENTE EXECUTOR** tenha optado pelo aporte de contrapartida, no caso de contrapartida financeira, o **AGENTE EXECUTOR** compromete-se a efetuar o depósito do valor estipulado na conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste instrumento, de acordo com o cronograma constante no **Plano de Trabalho**.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:** Este Acordo terá vigência de **18 (dezoito)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, terminando em **15/ 04/ 2023** e, nos casos de assinatura eletrônica, a vigência se inicia na data da última assinatura.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo a que se refere o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado por interesse devidamente justificado e concordância das partes, bem como em casos extraordinários, fortuitos e de força maior suficientemente fundamentados, de modo que somente razões relevantes e devidamente registradas possam amparar decisões que admitam o atraso na execução das ações previstas, conforme abaixo:

- a) Projetos até 18 meses: prorrogação de, no máximo, pelo dobro do prazo originalmente previsto no **ACF**;
- b) Projetos de 19 a 36 meses: prorrogação de, no máximo, metade do prazo original do **ACF**;
- c) Projetos acima de 37 meses: prazo máximo limitado a 60 meses de vigência, inclusive com reprogramações.

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

**Parágrafo Segundo:** A vigência do Acordo é composta pelo prazo necessário para a execução física do projeto, registrada no Cronograma de Execução das Atividades e no Cronograma de Desembolso, acrescido de 6 meses, sendo 2 meses o prazo para apresentação da prestação de contas final e 4 meses para a sua aprovação.

**CLÁUSULA QUINTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos desembolsados pela **CAIXA** ao **AGENTE EXECUTOR** referir-se-ão apenas aos itens aprovados no **PROJETO**.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Acordo, a título de:

- a) pagamento de mão de obra de profissional do quadro permanente do **AGENTE EXECUTOR** pessoa jurídica com fins lucrativos;
- b) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nos casos previstos em lei;
- c) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica;
- d) pagamento a prestadores de serviço com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com dirigentes da CAIXA e empregados CAIXA que seja membro do Comitê Gestor do Fundo Socioambiental da CAIXA, ou que atue na unidade gestora do Fundo Socioambiental CAIXA ou autoridade da CAIXA hierarquicamente superior à unidade gestora mencionada;
- e) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **ACF**, ainda que em caráter de emergência;
- f) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- g) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- h) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- i) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- j) com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos previstos no projeto;
- k) aquisição de imóveis, compra de ações, debêntures ou outros valores imobiliários.

**Parágrafo Segundo:** As despesas relacionadas às ações do **PROJETO** deverão ser comprovadas por meio da apresentação de relatórios, conforme modelos fornecidos pela **CAIXA**, sendo os documentos comprobatórios das despesas arquivados pelo **AGENTE EXECUTOR**, em observância ao disposto na Cláusula Oitava e respectivos parágrafos.

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

**Parágrafo Terceiro:** Ao firmar aquisições de bens e/ou contratações de serviços, o **AGENTE EXECUTOR** deve realizar processo licitatório (quando ente público) ou cotação prévia de mercado (quando ente privado), aplicando os princípios jurídico-administrativos que regem as contratações da administração (a impessoalidade, a moralidade e a economicidade, por exemplo), buscando sempre o melhor aproveitamento dos recursos aplicados, tendo em vista a natureza pública dos recursos da **CAIXA**.

**Parágrafo Quarto:** Os investimentos em obras civis e ambientais só poderão ocorrer caso haja comprovação da titularidade ou do direito de uso da área a ser utilizada e seja demonstrado que o benefício delas decorrentes alcança o público beneficiário.

**Parágrafo Quinto:** No caso de obras civis, cabe ao **AGENTE EXECUTOR** e ao responsável técnico a responsabilidade civil e jurídica pela execução do **PROJETO** aprovado, não sendo, portanto, a **CAIXA** corresponsável por eventuais intercorrências, bem como por exigências legais de documentação e acompanhamento técnico, e para tanto, compete ao **AGENTE EXECUTOR** apresentar ART/RRT dos projetos e de execução e fiscalização das obras.

**Parágrafo Sexto:** O remanejamento de recursos, a substituição ou a inclusão de itens de despesa deverão ser previamente submetidos à apreciação e deliberação da **CAIXA**, consubstanciados em justificativas devidamente fundamentadas, restando vedado o aumento do valor original do investimento do FSA, podendo, no entanto, aumentar o valor da contrapartida.

**Parágrafo Sétimo:** É facultada a utilização de saldo financeiro remanescente desde que:

- a) As despesas se comuniquem com o **OBJETO** do projeto;
- b) Realize a prestação de contas na PCP subsequente a utilização, conforme Cláusula Oitava deste instrumento;
- c) O projeto tenha, no mínimo, 90% de execução comprovada por PCP;
- d) Haja tempo hábil para a execução, sem nova prorrogação do ACF.

**Parágrafo Oitavo:** O recurso utilizado indevidamente, ou de não aprovação das despesas de sua utilização, deverão ser devolvidos com a devida atualização.

**Parágrafo Nono:** Por ocasião da conclusão do projeto ou em caso de rescisão do Acordo, os saldos financeiros remanescentes não utilizados são devolvidos a **CAIXA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sendo que o seu não cumprimento sujeita o **AGENTE EXECUTOR** ao disposto nas Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona deste Acordo.

**CLÁUSULA SEXTA – DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos da **CAIXA** serão **creditados**, exceto a primeira parcela, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aprovação dos relatórios e documentos especificados na Cláusula de Prestação de Contas e na medida em que os

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

bens ou serviços forem efetivamente adquiridos e/ou realizados, conforme acompanhamento técnico e financeiro do **PROJETO**, a ser realizado pela **CAIXA**.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos financeiros serão creditados na conta corrente vinculada ao **PROJETO** em 4 (quatro) parcelas, em conformidade com o **Plano de Trabalho** aprovado pela **CAIXA** ou por parceiro externo, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo:** A **CAIXA** desembolsará, a título de adiantamento, a primeira parcela no valor de R\$ **1.583.180,00** (Um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, cento e oitenta reais).

**Parágrafo Terceiro:** O crédito das demais parcelas condicionar-se-á à comprovação e aprovação de execução física e financeira das parcelas e/ou a entrega de produtos.

- a) Após a liberação da primeira parcela, o crédito das demais parcelas ocorre mediante comprovação das atividades e das despesas previstas na parcela anterior, por meio da aprovação da prestação de contas.
- b) A liberação de recursos da segunda parcela, está condicionada a comprovação de, no mínimo, 80% da execução financeira da primeira parcela.
- c) A liberação de recursos da terceira parcela, está condicionada a comprovação de, no mínimo, 80% da execução financeira da segunda parcela e 100% da execução financeira da primeira parcela, e assim sucessivamente para as demais parcelas.

**Parágrafo Quarto:** Toda movimentação a débito na conta bancária vinculada a este Acordo deve estar correlacionada ao pagamento de despesas para a execução das Metas/Etapas aprovadas no **PROJETO**.

**Parágrafo Quinto:** Com relação à conta corrente destinada a movimentar os recursos previstos para a execução deste Acordo, devem ser observados os seguintes aspectos:

- a) Caso a conta bancária para gestão dos recursos deste Acordo seja conjunta (movimentada por duas ou mais pessoas), esta não poderá ser do tipo solidária;
- b) As movimentações a débito deverão ocorrer por meio **de transações eletrônicas**, DOC - Documento de Ordem de Crédito, TEV – Transferência Eletrônica de Valores entre Contas CAIXA ou TED – Transferência Eletrônica Disponível para a conta do Fornecedor, para o qual se deverá apresentar o(s) devido(s) comprovante(s) da(s) despesa(s) na prestação de contas financeira, incluindo relatório de conciliação bancária indicando o movimento de débito com respectiva descrição da despesa;
- c) Excepcionalmente, na impossibilidade de realização de DOC, TEV ou TED, admitir-se-ão 02 (dois) saques mensais em espécie, no valor máximo de R\$800,00 cada, para pagamento de despesas indispensáveis à consecução do objeto do presente Acordo que não se destinem à

- manutenção do **AGENTE EXECUTOR** e nem de sua sede, sendo que saques adicionais somente poderão ser realizados mediante autorização expressa da **CAIXA**; e
- d) É vedado alterar o número da conta e a identificação de seus titulares, salvo por autorização da Gerência Nacional de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental da CAIXA, mediante análise das justificativas apresentadas pelo **AGENTE EXECUTOR**.
- e) É vedada a transferência dos recursos da **CAIXA** e contrapartidas, se for o caso, que compõem o projeto para e/ou de quaisquer outras contas mantidas pelos AEX na **CAIXA** ou em outras instituições financeiras, que não sejam exclusivamente para pagamento de itens de metas/etapas previstas no **Plano de Trabalho** ou no Quadro de Composição do Investimento.
- f) É vedado o uso de recursos provenientes de outros projetos executados pelo **AGENTE EXECUTOR** para quaisquer pagamentos e/ou despesas referentes a itens de metas/etapas do projeto objeto deste **ACF**.

**Parágrafo Sétimo:** Serão glosados os recursos utilizados em despesas não autorizadas e/ou incompatíveis com o objeto deste Acordo, conforme **Plano de Trabalho**.

I – Para a **CAIXA**, a glosa caracterizar-se-á pelo apontamento de um valor e sua retenção, caso essa seja possível, ou apontamento e sua devolução, quando não for possível a retenção.

**Parágrafo Oitavo:** A **CAIXA** poderá ainda glosar valores em decorrência de inconsistências verificadas por ocasião da análise de cada prestação de contas ou valores desembolsados não comprovados, sendo o valor glosado deduzido da próxima parcela prevista e liberados após a sua comprovação integral ou solicitada sua devolução no caso de inexistirem outras parcelas para desembolso.

**Parágrafo Nono:** A **CAIXA** comunicará ao **AGENTE EXECUTOR** quando constatar quaisquer inconsistências decorrentes do uso dos recursos e/ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com suspensão do desembolso dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para solução ou apresentação de esclarecimentos, podendo este prazo ser prorrogado a critério da **CAIXA**.

**Parágrafo Décimo:** No caso de bloqueio dos recursos da **CAIXA** e/ou contrapartida, se for o caso, advindos de processos judiciais (SISBAJUD), fica o **AGENTE EXECUTOR** obrigado a recompor o valor bloqueado, com vistas a garantir a continuidade do **PROJETO**, dentro dos prazos de 60 dias, sob pena de cancelamento automático deste Acordo.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** No caso de não recomposição do valor bloqueado, conforme previsto no Parágrafo anterior, a **CAIXA** fica desobrigada de realizar desembolsos futuros e o **AGENTE EXECUTOR** obrigado a proceder a Prestação de Contas de todo valor recebido, conforme Cláusula Décima Quinta deste Acordo.

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

**CLÁUSULA SÉTIMA – REGULARIDADE AMBIENTAL:** O desembolso dos recursos financeiros da **CAIXA** para custear obras civis e ambientais ficará condicionado à comprovação de regularidade do **PROJETO** com a legislação ambiental por meio de apresentação da Licença Ambiental, documento equivalente ou a sua dispensa, expedido por órgão ambiental competente.

**Parágrafo Primeiro:** Nos casos em que a Licença Ambiental estabelecer condicionantes e/ou restrições específicas e detalhadas para o empreendimento, que interferem na concepção, no desempenho ou nos custos do objeto, cabe ao **AGENTE EXECUTOR** providenciar a adequação da proposta às condições determinadas na licença;

**Parágrafo Segundo:** Quando a comprovação de regularidade ambiental não for aplicável, deverá ser apresentada declaração do **AGENTE EXECUTOR**, firmada pelo responsável técnico do **PROJETO**, atestando a não aplicabilidade da referida exigência.

**CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS:** O **AGENTE EXECUTOR** está sujeito a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos previstos no **Plano de Trabalho**, por meio da apresentação de relatórios em modelos fornecidos pela **CAIXA**, abordando os aspectos técnicos e financeiros do **PROJETO**.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos financeiros concedidos ao **AGENTE EXECUTOR** serão liberados mediante apresentação dos relatórios para comprovação das despesas relacionadas ao presente Acordo, os quais devem ser enviados a **CAIXA** a cada prestação de contas ou a qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

**Parágrafo Segundo:** A prestação de contas deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para o desembolso dos recursos da parcela subsequente, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro:** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, constante no cronograma aprovado, e dentro da vigência do ACF, o **AGENTE EXECUTOR** apresentará a **CAIXA** relatório final elaborado em modelo fornecido pela **CAIXA**, além de outros documentos julgados necessários pela **CAIXA**, comprovando a efetiva realização de todas as atividades constantes do **PROJETO**, a correta aplicação dos recursos – tanto os disponibilizados pela **CAIXA** quanto a contrapartida, se for o caso, e o pleno cumprimento do objeto ora acordado.

**Parágrafo Quarto:** Em decorrência da não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estipulados, bem como o inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou condições deste Acordo, serão instaurados procedimentos de cobrança para ressarcimento à **CAIXA**, sujeitando-se ainda o **AGENTE EXECUTOR** ao disposto nas Cláusulas Décima Quinta, Décima Oitava e Décima Nona.

**Parágrafo Quinto:** Obriga-se o **AGENTE EXECUTOR** a guardar e conservar todos os documentos relativos às prestações de contas, bem como os documentos de registro e sistematização da execução das atividades realizadas, mantendo-os em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição da **CAIXA** e dos órgãos de controle externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação de prestação de contas final.

**CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DO PROJETO:** A execução do **PROJETO** será objeto de permanente acompanhamento, monitoramento e avaliação, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, devendo o **AGENTE EXECUTOR** facultar a **CAIXA** a verificação do emprego dos recursos financeiros, inclusive mediante visitas de constatação da execução das metas previstas, acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos referentes ao objeto deste Acordo.

**Parágrafo Primeiro:** O **AGENTE EXECUTOR** deverá apresentar trimestralmente, em meio digital, assinado eletronicamente, Relatório de Desenvolvimento do Projeto a ser elaborado em modelo fornecido pela **CAIXA**, até o 10º dia útil do mês subsequente ao trimestre de referência, levando em consideração, como data base para o primeiro relatório, o dia da assinatura deste ACF.

**Parágrafo Segundo:** O **AGENTE EXECUTOR** deverá disponibilizar preposto, quando a **CAIXA** assim o solicitar, para acompanhamento em visitas de constatação.

**Parágrafo Terceiro:** A visita de constatação realizada pela **CAIXA** tem como objetivo apenas constatar se a execução das ações, dos serviços, obras e/ou aquisição de máquinas/veículos/equipamentos/mobiliários está sendo realizada conforme descrito na documentação apresentada pelo Agente Executor, objeto deste acordo de cooperação financeira, portanto, a visita realizada pelo empregado **CAIXA**, não configura corresponsabilidade técnica.

**Parágrafo Quarto:** A qualidade da execução e da coerência com os projetos e normas técnicas e legislações pertinentes, são de responsabilidade exclusiva dos profissionais responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos/orçamentos/especificações técnicas e fiscalização, quando for o caso, devidamente designados pelo Proponente.

**Parágrafo Quinto:** O **AGENTE EXECUTOR** deverá manter uma página na internet (site) específica, relativa ao projeto, até a aprovação da prestação de contas final, a fim de possibilitar aos beneficiários diretos e demais interessados a participação e acesso às informações, sendo a sua criação e o seu pleno funcionamento condicionantes para liberação das parcelas pela **CAIXA**, exceto a primeira.

**Parágrafo Sexto:** O **AGENTE EXECUTOR** deverá atualizar dos dados do projeto no site mensalmente, informando o andamento de cada atividade/ação relativa a cada meta constante no orçamento detalhado, devendo demonstrar:

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

- a) Os percentuais realizados para cada ação/atividade concluída relativa a cada meta;
- b) O registro fotográfico relativo a cada ação/atividade de forma organizada, associando cada imagem ao item correspondente à cada ação/atividade.

**Parágrafo Sétimo:** Nos casos em que surjam situações que sejam impeditivos para a execução e/ou conclusão do projeto o **AGENTE EXECUTOR** deve formalizar pedido de reprogramação do projeto por meio de Proposta de Reprogramação com fundamentação, justificativa e todos os elementos técnicos necessários, sendo permitida a alteração de:

- a) Prazo de vigência do ACF, limitado ao regramento contido no parágrafo primeiro da cláusula quarta ;
- b) Cronograma de desembolso das parcelas;
- c) Metas físicas – alteração, aumento ou redução, desde que não comprometa a funcionalidade do objeto e/ou altere o valor total do investimento do FSA para mais;
- d) Contrapartida, desde que respeitado o percentual mínimo;
- e) Correção/Alteração do representante legal do AEX.

**Parágrafo Oitavo:** Em nenhuma hipótese é permitida a majoração do valor total do investimento do FSA, podendo, no entanto, aumentar o valor da contrapartida.

**Parágrafo Nono:** A **CAIXA**, a seu critério, valer-se-á de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico e financeiro do **PROJETO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS:** Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) são adquiridos em nome do **AGENTE EXECUTOR**, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas no **PROJETO**, ficando sob sua guarda e responsabilidade durante a vigência deste Acordo.

**Parágrafo Primeiro:** Obriga-se o **AGENTE EXECUTOR**, durante a vigência do presente Acordo, a manter os bens adquiridos ou produzidos com os recursos financeiros advindos deste Acordo em bom estado de conservação e de funcionalidade, bem como não aliená-los ou dar a eles destinação diversa daquela prevista no **PROJETO**, salvo se expressamente autorizado pela **CAIXA**.

**Parágrafo Segundo:** Ao final da execução do **PROJETO**, os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos deste Acordo serão doados à entidade representativa do grupo beneficiário do **PROJETO** ou, na impossibilidade dessa doação, a outro grupo social, mediante autorização da **CAIXA**.

**Parágrafo Quarto:** Quando a entidade representativa do grupo beneficiário for o próprio **AGENTE EXECUTOR**, os bens patrimoniais adquiridos serão de sua propriedade para garantir a funcionalidade do objeto do **PROJETO**, desde que aprovado e formalizado pela **CAIXA** por meio de instrumento específico.

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

**Parágrafo Quinto:** Caso seja observado o desvio da finalidade na utilização dos bens adquiridos e motivada a rescisão do presente Acordo, cabe ao **AGENTE EXECUTOR** a devolução integral do valor utilizado para sua aquisição, devidamente atualizado, sem prejuízo da instauração de procedimentos de cobrança, se for o caso.

**Parágrafo Sexto:** Com relação aos bens adquiridos com recursos deste Acordo, o **AGENTE EXECUTOR** deverá observar, ainda, os seguintes procedimentos:

- a) mencionar o apoio recebido da **CAIXA** e do parceiro, quando for o caso, nas máquinas e equipamentos adquiridos;
- b) comunicar imediatamente a **CAIXA** qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- c) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens, sem que lhe caiba direito de retenção ou a qualquer indenização;
- d) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência e os resultados desta a **CAIXA**;
- e)
- e) fazer e manter sob sua responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, seguros dos bens adquiridos com recursos provenientes deste instrumento, para cobertura de sinistros por roubo, furto, incêndio etc., devendo qualquer indenização ser paga em moeda corrente nacional para o **AGENTE EXECUTOR** substituir ou reparar os bens.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO:** Obriga-se o **AGENTE EXECUTOR** a promover a divulgação do nome do **FSA CAIXA**, como apoiador financeiro, e o de demais instituições envolvidas no **PROJETO**, quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e/ou política de qualquer natureza, cabendo-lhe ainda:

- a) remeter a **CAIXA**, e ao parceiro, este quando for o caso, para aprovação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da realização das atividades, peças publicitárias e de comunicação que venham a ser confeccionadas para o **PROJETO**, tais como cartazes, folhetos, convites, release para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos, para a avaliação da aplicação da marca **CAIXA** e demais parceiros;
- b) providenciar, pelos meios ao seu alcance, filmagem e/ou cobertura fotográfica de cerimônias, tais como assinatura deste Acordo, inaugurações, entrega de bens, máquinas e equipamentos.

**Parágrafo Primeiro:** Cabe ao **AGENTE EXECUTOR** providenciar afixação e a manutenção, durante o período de execução do **PROJETO**, de placa alusiva às ações e/ou obras em local visível, indicando a origem e a destinação dos recursos, de acordo com padrão estabelecido pela **CAIXA**.

**Parágrafo Segundo:** Para projetos que envolvam construção ou reforma, cabe ao **AGENTE EXECUTOR** providenciar afixação, após a conclusão do projeto, de Placa Permanente do **PROJETO** em local visível, alusiva às ações e/ou obras, indicando a origem e a destinação dos recursos, de acordo com padrão estabelecido pela **CAIXA**.

**Parágrafo Terceiro:** Cabe ao **AGENTE EXECUTOR** providenciar afixação de adesivo em cada máquina, equipamento, implemento e/ou veículo adquirido, fixado em local adequado à boa divulgação do projeto, de acordo com padrão estabelecido pela **CAIXA**.

**Parágrafo Quarto:** Cabe ao **AGENTE EXECUTOR** providenciar a divulgação, do nome do FSA **CAIXA**, como apoiador financeiro, e o de entidades parceiras externas envolvidas no projeto, quando for o caso, quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e/ou política de qualquer natureza.

**Parágrafo Quinto:** Cabe ao **AGENTE EXECUTOR** remeter à **CAIXA** e à entidade parceira externa, esta quando for o caso, para aprovação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da realização das atividades, peças publicitárias e de comunicação que venham a ser confeccionadas para o projeto, tais como cartazes, folhetos, convites, release para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos, para a avaliação da aplicação da marca **CAIXA** e demais parceiros.

**Parágrafo Sexto:** A **CAIXA** reserva-se o direito de divulgar e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do **PROJETO**, em suas ações e peças de comunicação institucional e em seu portal na Internet, bem como divulgar a participação conferida ao **PROJETO**, sem qualquer ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:** O **AGENTE EXECUTOR** assume e declara ter ciência de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos e dos serviços contratados para execução do **PROJETO**, objeto do presente Acordo.

**Parágrafo Primeiro:** É de responsabilidade exclusiva do **AGENTE EXECUTOR** efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais, previdenciárias e trabalhistas, inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho incidentes nas contratações de serviços e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do **PROJETO**.

**Parágrafo Segundo:** O **AGENTE EXECUTOR** tem a responsabilidade de prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por consequência, completa isenção da **CAIXA** de quaisquer obrigações dessa natureza, ainda que solidariamente.

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

**Parágrafo Terceiro:** O **AGENTE EXECUTOR** tem o compromisso de manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta Cláusula pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas final, disponibilizando-os, quando solicitados, a **CAIXA** e aos órgãos de fiscalização e controle externo.

**Parágrafo Quarto:** O **AGENTE EXECUTOR** compromete-se a observar, internalizar e cumprir as regulamentações derivadas de Acordos aos quais a CAIXA é signatária, compromissada ou está sujeita; bem como, em especial, a legislação correspondente, sem prejuízo às demais, conforme estabelecido no Anexo II desse acordo.

**Parágrafo Quinto:** O **AGENTE EXECUTOR** compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente Acordo, as mesmas condições estabelecidas no *caput* da presente Cláusula e os termos constantes no Anexo I deste Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS OBRIGAÇÕES/DECLARAÇÕES DO AGENTE EXECUTOR:** Além de garantir que o **PROJETO** seja plenamente executado de acordo com as condições estabelecidas no **Plano de Trabalho**, o **AGENTE EXECUTOR** ainda:

- a) responderá pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Acordo e do **PROJETO**;
- b) assumirá a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário decorrente do presente **ACF**, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro, falha de apuração/recolhimento, de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos e/ou por decisão judicial transitada em julgado;
- c) solicitará a emissão de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em seu nome e, ainda, devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Acordo;
- d) documentará o processo licitatório ou de cotação de preços, que justifique a escolha do fornecedor de bens ou serviços;
- e) manterá organizada e em segurança a documentação técnica de registro do desenvolvimento do **PROJETO**;
- f) conservar em arquivo, os comprovantes originais das despesas, no prazo de 10 (dez) anos contados a partir da prestação de conta final;
- g) sujeitará, a qualquer tempo e no que tange ao presente Acordo, à fiscalização por parte de órgãos de controle da administração pública que tenham alcance sobre a **CAIXA**;
- h) fornecerá todas as informações e/ou documentos que lhe forem solicitadas pela **CAIXA** e/ou por órgãos de controle aos quais está sujeita;
- i) responsabilizará por todas e quaisquer autorizações, licenças e demais documentos necessários à perfeita realização do objeto deste Acordo;

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

- j) declara que seus sócio(s), dirigente(s), administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(s) da CAIXA (ocupante de cargo estatutário, a saber, Presidente, Vice-Presidentes e Diretores da CAIXA) e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:
- dirigente da CAIXA (ocupante de cargo estatutário, a saber, Presidente, Vice-Presidentes e Diretores da CAIXA);
  - empregado CAIXA que seja membro do Comitê Gestor do **FSA CAIXA**;
  - empregado CAIXA que atue na unidade gestora do Fundo Socioambiental CAIXA;
  - autoridade da CAIXA hierarquicamente superior à unidade supramencionada.
- k) no caso de entidade privada, declara ainda que:
- servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
  - agente Político de Poder Público ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau.
- l) terá e dará ciência dos termos constantes neste instrumento e às demais partes envolvidas na execução do **PROJETO**, em particular ao Código de Conduta do Agente Executor do Fundo Socioambiental (Anexo I);
- m) manterá sua condição de habilitação verificada no ato de assinatura deste Acordo durante todo o período de sua vigência;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITO DE PROPRIEDADE:** O **AGENTE EXECUTOR** e demais partes envolvidas na execução do objeto do presente Acordo garantem à **CAIXA**, ou a quem ela indicar, o direito irrestrito de utilização de todos os conhecimentos técnicos e produtos desenvolvidos/obtidos na execução do objeto deste Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DO DESEMBOLSO/UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:** A **CAIXA** suspenderá o desembolso/utilização dos recursos, com consequente rescisão do presente Acordo, após advertência formal ao **AGENTE EXECUTOR** e caso este não se manifeste em 30 (trinta) dias, sem que tenha o **AGENTE EXECUTOR** direito a qualquer indenização, mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente Acordo, diante das seguintes ocorrências:

- a) não apresentação das prestações de contas nos prazos estipulados;
- b) desvio de finalidade na utilização dos bens e/ou serviços utilizados na execução do projeto;
- c) descumprimento, pelo **AGENTE EXECUTOR**, de quaisquer das obrigações pactuadas, à exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- d) outras circunstâncias de responsabilidade do **AGENTE EXECUTOR** que impossibilitem o alcance dos objetivos do **PROJETO**;

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

e) não recomposição de valores bloqueados por meio do SISBAJUD.

**Parágrafo Único:** O **AGENTE EXECUTOR** compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente Acordo, as mesmas condições estabelecidas no caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSUNÇÃO:** No caso de paralisação parcial ou total das atividades, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente Acordo, fica reservada à **CAIXA** a prerrogativa de transferir a responsabilidade pela execução das atividades, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EFETIVIDADE:** Após a conclusão da execução do **PROJETO**, em até 60 dias, obriga-se o **AGENTE EXECUTOR** a encaminhar Relatório prestando contas das entregas, resultados, objetivos, metas alcançadas e indicadores de resultado e de efetividade do projeto, compreendendo uma avaliação do alcance de seus objetivos e dos impactos gerados pelas ações realizadas, contendo informações relativas à continuidade das ações propostas e uma reflexão sobre as lições apreendidas com o projeto, bem como facultando a **CAIXA** e aos órgãos de controle externo a verificação da plena execução do compromisso ora assumido, inclusive possibilitando a vistoria *in loco* e o amplo acesso aos documentos e aos arquivos referentes ao objeto deste Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO:** A **CAIXA** poderá rescindir este Acordo, sem prejuízo de sanções a que estiver sujeita o **AGENTE EXECUTOR**, ante as seguintes ocorrências:

- a) falsidade ou incorreção de informação ou qualquer documento a **CAIXA**;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos no objeto pactuado;
- c) desvio de finalidade na utilização dos bens, equipamentos e/ou serviços utilizados na execução do projeto;
- d) cessão ou transferência a outrem, da execução total do presente Acordo, sem autorização expressa da **CAIXA**;
- e) extinção judicial ou extrajudicial do **AGENTE EXECUTOR**, se este for suscetível de incidir nestas hipóteses;
- f) omissão no dever de prestar contas nos prazos fixados;
- g) falta de devolução dos recursos devidos à **CAIXA**;
- h) não recomposição de valores bloqueados por meio do SISBAJUD;
- i) não execução do objeto de forma total ou parcial sem a devida devolução integral dos recursos recebidos;
- j) rejeição da prestação de contas, parcial ou final, apresentada pelo **AGENTE EXECUTOR**, quando constatada irregularidade ou omissão na sua apresentação;

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

15

- k) determinação de órgãos de controle;
- l) outras irregularidades que resultem em prejuízo à CAIXA.
- m) descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas neste ACF, incluindo o Código de Conduta do Agente Executor do Fundo Socioambiental CAIXA, Anexo I deste instrumento.;
- n) descumprimento do cronograma previsto, sem as devidas justificativas;
- o) expiração do prazo máximo da execução do projeto previsto em cronograma;
- p) ocorrência de circunstância que cause instauração de TCE;
- q) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo proposta, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA;
- r) retardamento ou paralisação do projeto e/ou metas/atividades/obras/serviços por dolo ou culpa do AGENTE EXECUTOR, ou no caso de justificativa não aceita pela CAIXA;

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão será comunicada pela **CAIXA** ao **AGENTE EXECUTOR** dirigida a seu representante legal, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR).

**Parágrafo Segundo:** Em caso de rescisão motivada por qualquer uma das hipóteses previstas nas alíneas do caput desta Cláusula, obriga-se o **AGENTE EXECUTOR** a restituir os recursos da **CAIXA** que lhe tenham sido repassados, sendo que cada parcela deverá ser atualizada “*pro rata temporis*” com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha a substituí-lo, e adicionada de juros de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês.

**Parágrafo Terceiro:** O disposto no Parágrafo acima poderá ser aplicado proporcionalmente, levando-se em consideração o estágio de desenvolvimento do **PROJETO**, após avaliação realizada pela **CAIXA**, quando poderá ser excluído do montante a ser restituído o valor referente à(s) parcela(s) eventualmente concluída(s) e possíveis produtos já entregues à comunidade atendida.

**Parágrafo Quarto:** A rescisão de que trata esta Cláusula não impede a instauração de procedimentos de cobrança e implica na impossibilidade de celebração de novos instrumentos junto a **CAIXA**, além da inclusão do **AGENTE EXECUTOR** no CONRES – Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a **CAIXA**, no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no CEPIM – Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas.

**Parágrafo Quinto:** Ao **AGENTE EXECUTOR** fica garantido o direito de requerer a rescisão deste Acordo, caso a **CAIXA** descumpra cláusulas referentes à liberação de parcelas nos prazos estabelecidos, ou em casos extraordinários, fortuitos e de força maior que impeçam a execução do **PROJETO**, devidamente justificados e aceitos pela **CAIXA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA:** A **CAIXA** instaurará procedimentos de cobrança quando esgotadas todas as providências administrativas internas para a regularização do ACF e constatadas as seguintes situações:

- a) falsidade ou incorreção de informação ou qualquer documento apresentado a **CAIXA**;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos no objeto pactuado;
- c) não devolução de recursos a **CAIXA** no prazo de 30 (trinta) dias quando da conclusão do projeto ou rescisão do ACF;
- d) rejeição da prestação de contas, parcial ou final, apresentada pelo **AGENTE EXECUTOR**, quando constatada irregularidade ou omissão na sua apresentação;
- e) não apresentação da prestação de contas final.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – MODIFICAÇÕES:** O presente Acordo somente poderá ser modificado por meio de instrumento próprio, consignando-se nele a concordância de todos os partícipes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE:** As Partes se obrigam a não divulgar os dados e informações sigilosas às quais eventualmente venham a ter acesso em razão do **PROJETO** desenvolvido, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destas informações para finalidades diversas daquelas consignadas no âmbito do projeto, bem como do presente Acordo.

**Parágrafo Único:** A obrigação de confidencialidade estabelecida na presente Cláusula não se aplica (i) às informações que forem requeridas por autoridades competentes, (ii) às que sejam do conhecimento da parte receptora antes de sua divulgação pela outra parte, desde que tenham chegado ao seu conhecimento de forma lícita (iii) e às informações que venham a se tornar conhecidas pelo público em geral, sem a violação do presente instrumento. No caso do item (i), obriga-se a Parte requerida a informar prontamente à outra o recebimento de ordem de autoridade competente para a divulgação, bem como a divulgar apenas as informações que forem efetivamente objeto do requerimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:** O extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., pela CAIXA, como condição indispensável para a sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Justiça Federal com jurisdição no município do projeto, para dirimir eventuais dúvidas e litígios daí decorrentes.

(utilizar no  
caso de assinatura eletrônica)

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)



E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento que será assinado pelas partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

(utilizar no caso de assinatura em meio físico)

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias que terão o mesmo valor do original.

Pela **CAIXA**:

Pelo **AGENTE EXECUTOR**:

---

Nome: **Lavito Person Motta Bacarissa**  
Cargo: **Superintendente Nacional Substituto**  
**Eventual**

---

Claudio Antonio Leal Responsável Legal  
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

---

Nome: Debora Corrêa Faria Lopes  
CPF: 013.592.696-30

---

Nome: Karla Rego Moura Barros  
CPF: 826.830.771-49

**ANEXO I – Código de Conduta do Agente Executor do Fundo Socioambiental – FSA CAIXA****COMBATE À CORRUPÇÃO****1. OBJETIVO**

- 1.1. Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo Agente Executor do Fundo Socioambiental – FSA CAIXA, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.
- 1.2. Deverá o Agente Executor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona por meio de parcerias e por meio de relações comerciais e contratuais, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.
- 1.3. As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.
- 1.4. Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Agente Executor.

**2. PADRÕES GERAIS DE CONDUTA**

- 2.1. Este Código de Conduta vincula o Agente Executor do FSA CAIXA a assumir os seguintes compromissos:
  - 2.1.1. Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.
  - 2.1.2. Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de parceiros e fornecedores.
  - 2.1.3. Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.
  - 2.1.4. Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

2.2. As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

### 3. PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1. A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento de compras com recursos do projeto apoiado pelo FSA CAIXA.

3.1.5. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento de compras do projeto apoiado pelo FSA CAIXA.

3.1.6. Afastar ou procurar afastar participante do procedimento de compras do projeto apoiado pelo FSA CAIXA, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7. Fraudar o procedimento de compras do projeto apoiado pelo FSA CAIXA ou contrato dele decorrente.

3.1.8. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de procedimento de compras do projeto apoiado pelo FSA CAIXA ou celebrar contrato.

3.1.9. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de acordos e contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do procedimento de compras do projeto apoiado pelo FSA CAIXA ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos acordos e contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2. Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1. Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

- 3.2.2. Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.
- 3.2.3. Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.
- 3.2.4. Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.
- 3.2.5. Combater qualquer iniciativa que seja contra à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.
- 3.2.6. Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.
- 3.3. A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:
- 3.3.1. Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- 3.3.2. Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.
- 3.3.3. Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a instituição.
- 3.3.4. Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.
- 3.3.5. Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

**ANEXO II – Acordos Internacionais**

A CAIXA é signatária de acordos internacionais derivados da Declaração Universal de Direitos Humanos, da Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Princípios do Equador, Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, dentre outros. Em consonância com o banco, os parceiros e fornecedores da CAIXA, comprometem-se a seguir, no dia a dia de suas operações, os princípios relacionados abaixo:

1. Atuar no fomento ao desenvolvimento econômico e social do país, buscando reduzir as desigualdades sociais.
2. Fortalecer a cultura da integridade em todos os processos e negócios, combatendo a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.
3. Atuar de forma ética, honesta e com respeito aos direitos humanos reconhecidos internacionalmente na tomada de decisão, estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e relacionamentos. Ainda, assegurar-se de sua não participação em violações desses direitos.
4. Apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva.
5. Repudiar as práticas de utilização de exploração sexual, mão de obra infantil ou análoga à escravidão, práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social e nacionalidade. Contribuir para a abolição efetiva dessas práticas.
6. Adotar abordagem preventiva aos desafios ambientais e desenvolver iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental.
7. Prezar pela incorporação da responsabilidade socioambiental em sua tomada de decisão, estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e relacionamentos, visando à adoção das melhores práticas ambientais, sociais e de governança.
8. Promover melhorias e processos de inovação para redução e mitigação dos impactos econômicos, sociais e ambientais diretos e indiretos das suas atividades. Incentivar o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis.
9. Atuar em constante respeito ao meio ambiente e zelo pela proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos e da biodiversidade, inclusive por meio da destinação

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

22

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

correta de resíduos sólidos e pelo desenvolvimento de soluções que promovam uma economia de baixo carbono.

10. Exercer as atividades em aderência, no que for cabível, às diretrizes constantes na Política de Responsabilidade Socioambiental CAIXA e respeitando as normas legais federais, entre as quais destacamos:

- Lei das Estatais (Lei 13.303/2016).
- Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.
- Convenção sobre discriminação em matéria de emprego e profissão (Decreto 10.088/2019, Anexo XXVIII).
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Decreto 678/1992).
- Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11).
- Resolução CMN Nº 4.557/17, sobre estrutura de gerenciamento de riscos e de capital.
- Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940, artigo 149), que criminaliza o trabalho escravo.
- Convenção sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação (Decreto Legislativo 178, de 1999).
- Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187/09).
- Convenção sobre Biodiversidade (Decreto Legislativo 2/1994).
- Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10).
- Lei do Voluntariado (Lei 9.608/1998).
- Lei de Acessibilidade (Lei 10.098/2000).

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)